

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, Decreto Municipal nº 04, 23 de janeiro 2023. Trata-se de contratação com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO

3.1. Contratação de artista **PADRE NILSON NUNES** para apresentação musical religiosa na tradicional festa publica de Emancipação Política da cidade de Teixeira, a realizar-se no dia 29 de agosto de 2026, visando o incentivo à cultura da nossa região.

3.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

4. JUSTIFICATIVA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

Justifica-se a solicitação em vista da necessidade de realização da tradicional festa de Emancipação política DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA-PB, em consonância com a Política Turismo Folclórico Cultural, a fim de fomentar e ampliar a atividade turística no Município. Estima-se que haverá aumento na geração de empregos diretamente em hotéis, bares, restaurantes, equipamentos público-comunitários, motivado pelo suporte da demanda criada por razão do fluxo de turistas em decorrência dos atrativos que o município já dispõe e que terão seu usufruto ampliado pelo evento abordado nesta proposta.

A contratação direta do artista religioso **Padre Nilson Nunes** para apresentação artística na tradicional festa de emancipação política da cidade de Teixeira-PB, no dia **29 de agosto de 2026**, justifica-se em razão da natureza singular do espetáculo a ser realizado. Trata-se de um sacerdote e cantor católico amplamente reconhecido, cuja carreira artística e pastoral é marcada por apresentações em grandes eventos religiosos e culturais em todo o país, incluindo shows, celebrações e produções musicais que alcançam expressivo público.

Padre Nilson Nunes é conhecido por sua voz marcante e pelo trabalho de evangelização por meio da música, possuindo significativa presença em mídias sociais, gravações de CDs e DVDs, além de transmissões televisivas e radiofônicas. Sua carreira o consolidou como um dos principais nomes da música católica contemporânea no Brasil, sendo aclamado tanto pela crítica quanto pela opinião pública, atraindo multidões em suas apresentações e possuindo agenda artística bastante concorrida.

A festa de emancipação política de Teixeira-PB constitui-se como um dos eventos mais relevantes do calendário cultural do município, promovendo integração comunitária, valorização das tradições e incentivo à cultura regional. A participação de Padre Nilson Nunes neste contexto representa um momento de celebração que une fé, cultura e arte, ampliando a atratividade do evento e fortalecendo a identidade cultural e religiosa da população.

Ademais, em conformidade com o art. 74, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, quando consagrado pela crítica ou pela opinião pública. Considerando a notoriedade, carreira consolidada e relevância do Padre Nilson Nunes, sua substituição comprometeria a singularidade da proposta artística e a finalidade cultural do evento.

Dessa forma, a contratação direta do artista configura-se como medida

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

legalmente respaldada, necessária e de interesse público, garantindo à população um espetáculo de qualidade, condizente com a importância da celebração da emancipação política de Teixeira-PB e contribuindo para a valorização da cultura e do turismo local.

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

6. DA ANÁLISE DE RISCOS

6.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Após assinatura do contrato, autorizar a Contratante o uso de imagens e sons de outros eventos realizados pelo artista e sua equipe objeto do presente termo para fins de divulgação do evento a ser realizado no município Teixeira-PB, bem como, as imagens e sons da apresentação em salinas, (chamadas/informativos em TVs, live, redes sociais, rádios, folders e cartazes);
- 7.2. Cumprir rigorosamente com a data, horário e duração de show;
- 7.3. Prestar de maneira satisfatória, os serviços elencados no objeto do presente acima descrito, cumprindo os horários definidos;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

7.4. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

7.5. Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

7.6. Responsabilizar-se pela realização das apresentações objeto deste contrato, nos dias estabelecidos.

7.7. Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.

7.8. A PMT não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

7.9. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

7.10. As despesas com transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos próprios da contratada correrá por conta da Contratada.

7.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da contratante, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

7.13. Se compromete neste ato o empresário e os integrantes da Banda a não proceder em nenhum momento durante a execução do contrato, publicidade institucional nem promoção pessoal de qualquer agente político do município nos termos art. 73, da Lei Eleitoral nº 9.504/1997.

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1. **A CONTRATANTE**, a Fiscalização, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, também nomear um gestor, agente público para acompanhamento. Assume que efetuará o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

- 8.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 8.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários;
- 8.4. Disponibilizar o local para realização das apresentações, com estrutura de som e iluminação.
- 8.5. promover a divulgação do evento e arcar com a contratação da segurança necessária;
- 8.6. obter os alvarás e licenças necessários junto aos órgãos competentes.
- 8.7. As despesas com hospedagem, alimentação e estadia correrão por conta da contratante.
- 8.9. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

9. VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A apresentação será realizada no dia 29 de agosto de 2026, na tradicional festa de emancipação política da cidade de Teixeira-PB, em praça pública, na Praça Cassiano Rodrigues.
- 10.2. A apresentação terá uma duração mínima de 1h40m (Uma hora e quarenta minutos).

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado no dia do show da do artista musical religioso **PADRE NILSON NUNES**, através da empresa qualificada FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, com CNPJ: 21.624.280-/0001-89, através de empenho ordinário.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

a) O presente contrato ora firmado importa o valor global em R\$ **35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).**

b) A contratada deverá apresentar Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

b.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

11.4. No valor pago pela apresentação está incluso: cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, transporte até a cidade (aéreo e/ou terrestre), alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, traslado local e carregadores), inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.5. Ficará a cargo da Contratante estrutura de palco, som e luz e iluminação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

12. SANÇÕES

12.1. Nas contratações realizadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como a administração indireta, comete infração contra a administração pública municipal direta e indireta, nos termos da lei, e obrigatória instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas:

I- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

- a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, sem justificativa plausível;
 - d. deixar de apresentar amostra;
 - e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - f. solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.
- II- ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- III- deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- IV- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- a) A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas,
- V- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- VI- dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- XI - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - XI - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - XIII - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - XIV- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - XV- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso "II" do *caput* como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso "VI" do *caput* como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Considera-se a conduta do inciso "VIII" do *caput* como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso "IX" do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

12.2. As sanções previstas no caput do [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#), cuja competência pela aplicação, nos termos do Regulamento Municipal, seja da alçada da Autoridade Máxima do órgão, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, e será precedida do devido processo legal, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - der causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Município pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Em relação às condutas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII](#) do [caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), a avaliação e o estabelecimento dos critérios de dosimetria da pena caberão à autoridade competente nos termos do Regulamento Administrativo municipal, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Ato.

12.3. A sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

12.4. A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes de órgão conveniente ou instituição financiadora, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima (atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão conveniente ou instituição financiadora promover inspeção).

13. CRITÉRIOS PARA DECISÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. O critério para decisão da proposta vencedora será o de **MENOR PREÇO**.

14. REAJUSTES DOS PREÇOS

14.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 à 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

14.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

15.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.4. Em caso de irregularidades apuradas no momento da execução do serviço, o mesmo poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente e fazendo-se disso imediata comunicação escrita a contratada.

15.5. Se a contratada não substituir ou complementar o serviço em desconformidade com as condições do contrato, o fiscal fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no

valor do serviço recusado ou não entregue conforme solicitado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

16. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:

1. Fundamentação Legal

A presente contratação direta está amparada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, desde que demonstrada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

2. Preços Praticados pela Proponente

Foram apresentadas 04 (quatro) notas fiscais como referência de preços praticados por outras administrações públicas:

- Prefeitura Municipal de São José do Tigre– PB: R\$ 38.000,00
- Prefeitura Municipal de Camutanga– PE: R\$ 38.000,00
- Prefeitura Municipal de Logradouro – PB: R\$ 38.000,00
- Prefeitura Municipal de Marizópolis – PB: R\$ 38.000,00

3. Da escolha

A escolha recaiu sobre a empresa FILHOS DA LUZ COMUNICAÇÕES LTDA, com CNPJ: 21.624.280/0001-89, situado a Rua Manoel Medeiros Guedes, nº 12, sala 201 cxpst 232, CEP: 58.038-360, Bairro: Manaíra, João Pessoa – PB.

A empresa apresentou o valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), que justifica pesos seguintes fatores:

- A empresa atua no ramo pertinente ao objeto da contratação e possui comprovada capacidade técnica.
- Apresentou toda a documentação exigida quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

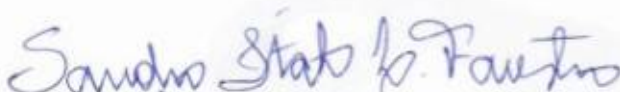
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA
SECRETARIA DE CULTURA

- O preço ofertado está compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais anexadas, sendo inclusive mais vantajoso para a Administração Pública.
- A proposta atende integralmente às especificações técnicas e às necessidades da Administração, conforme previsto no Termo de Referência.

4. Justificativa do Preço

O valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais) representa um desconto de aproximadamente 8% do valor médio cobrado pela empresa para prestação do serviço de apresentação musical.

Teixeira-PB, 21 de agosto de 2026.



SANDRO ÍTALO LEITE FAUSTINO

SECRETÁRIO DE CULTURA
Responsável pela Elaboração

EDJANEIDE P. SILVA
PERSONACONTAB
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

21 de agosto de 2026.



WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito